

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2018

Senado Federal  
Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania  
Em 07/11/2018



Dá nova redação aos arts. 206, 209 e 213 da Constituição Federal, para assegurar a oferta de educação básica gratuita nos estabelecimentos públicos e privados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 206, 209 e 213 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. ....

.....  
III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

.....  
IX – gratuidade da educação básica nos estabelecimentos privados, assegurada mediante financiamento do Poder Público e doações, na forma do regulamento;

X – coexistência de instituições públicas e privadas na educação superior e de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos na educação básica.

.....” (NR)

“Art. 209. ....

.....  
III – na educação básica, finalidade não-lucrativa, gratuidade do ensino para os alunos e livre oferta de vagas, sem adoção de instrumentos para seleção de ingressantes.” (NR)



Página: 1/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e12821f1c8a8c46dd93cada96cbaf5e3260



Recebida em 7/11/2018

Hora: 19:08

  
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749  
SGM/SLGF

**“Art. 213.** Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a instituições privadas sem fins lucrativos, na forma da lei, que:

.....  
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola privada sem fins lucrativos, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

.....” (NR)

**Art. 2º** A partir do início da vigência desta Emenda Constitucional, somente poderão ser criadas instituições privadas de educação básica que comprovem finalidade não lucrativa, na forma da lei.

*Parágrafo único.* As instituições privadas de educação básica existentes na data da promulgação desta Emenda Constitucional terão prazo de trinta anos para se converterem em instituições sem fins lucrativos, nos termos do regulamento.

**Art. 3º** Fica revogado o § 1º do art. 213 da Constituição Federal

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

SF/18277.68319-24

Página: 2/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e12821f1c8a8c46dd93cada96cbaf5e3260



## JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) objetiva garantir o acesso equânime dos brasileiros à educação básica de qualidade e, assim, efetivar os termos do art. 6º da Constituição Federal (CF), que determina que a educação é um dos direitos sociais. Todas as crianças brasileiras deverão ter acesso a escola de igual qualidade.

Para tanto, a proposição redefine o papel das instituições privadas que atuam na educação básica, amplia a atuação do Poder Público e estende o conceito de gratuidade do ensino, hoje restrito aos estabelecimentos oficiais, para as escolas privadas, financiadas pelo Estado ou por doações. Sendo assim, essas escolas passarão a ter, necessariamente, finalidade não-lucrativa.

A PEC surgiu a partir do diagnóstico de que, no País, há um bom tempo o ensino privado se divorciou do ensino público. Enquanto as classes média e alta encastelam seus filhos nas instituições privadas, comprometendo às vezes o próprio orçamento familiar, os filhos das classes menos abastadas frequentam escolas públicas, muitas vezes desprovidas de infraestrutura e de condições de atendimento adequado.

A esse respeito, os dados do Censo Escolar de 2017, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), são acachapantes. Enquanto na rede privada 5,1% dos alunos do ensino fundamental e 7,4% dos do ensino médio apresentam idade acima do recomendado, na rede pública esses índices são, respectivamente, de 20,7% e 31,1%.

Trata-se de uma diferença brutal, que se agrega a outras questões, ligadas às condições de aprendizagem, tais como o número de alunos em sala de aula e o acesso às novas tecnologias, e traz consequências deletérias para o futuro educacional dos cidadãos e para o desenvolvimento do País, sobretudo quando se considera que grande parte dos alunos (cerca de 40 milhões) estão na rede pública (a rede privada tinha, em 2016, cerca de 9 milhões de matriculados).

Existe um grande contingente desabrigado sob o teto das políticas públicas inócuas, enquanto um grupo relativamente pequeno tem acesso a padrões de qualidade um pouco melhores.

SF/18277.68319-24

Página: 3/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e12821f1c8a8c46dd93cad96cbaff5e3260



Propomos com esta PEC que o Congresso Nacional celebre, na Carta Magna, uma nova dinâmica entre ensino público e privado de educação básica, tornando efetivamente gratuita toda a educação oferecida a crianças e a adolescentes no Brasil.

A ideia é que o acesso à escola pública ou privada seja determinado não pelas condições financeiras dos pais, mas por outros requisitos definidos pelo poder público no interesse geral da população brasileira. O estudo passa, por sua vez, a ser custeadas pelo Poder Público ou por doações angariadas de pessoas físicas ou jurídicas, na forma do regulamento, independentemente de a escola ser oficial ou privada.

Parece-nos, assim, que a questão fundamental está relacionada ao estabelecimento de uma concepção educacional que “ligue os pontos” entre as escolas públicas e as privadas e que permita ao Poder Público planejar políticas públicas articuladas, englobando todo o processo num sistema único, que se retroalimente de forma sinérgica, por meio da construção de redes e interfaces entre os diferentes modelos de atuação didático-pedagógica, bem como do compartilhamento de infraestrutura e de formação continuada.

Há modelos e exemplos consistentes no mundo que apontam que este é um caminho possível. Na Finlândia, que ocupa as primeiras posições no ranking do Pisa (4º lugar em leitura, 5º em ciências e 11º em matemática), 98% dos estudantes estudam financiados pelo Poder Público, tanto em escolas públicas quanto nas privadas.

O sistema educacional holandês também é organizado dessa maneira: desde 1917, o governo, que mantém escolas públicas, financia também instituições privadas.

Ainda a título de exemplo, vale citar o Chile, também mais bem colocado que o Brasil nos exames do Pisa. Em 2015, o Congresso daquele país aprovou a chamada Reforma Educacional, que proíbe a seleção de estudantes em escolas subvencionadas, o financiamento compartilhado com as famílias e os lucros de capital dos donos de escolas particulares.

Não se trata, portanto, de novidade em outros países, mas certamente a aprovação desta PEC dará o salto exponencial de que a educação básica no Brasil tanto necessita.

SF/18277.683-19-24

Página: 4/6 06/11/2018 17:30:36

b7a17e12821f1c8a8c46dd93cada96cbaf5e3260



Se é verdade que a educação sozinha não trará a solução para todos os problemas do País, também há dados suficientes para afirmar que os principais problemas pelos quais passa a Nação brasileira estão relacionados à baixa qualidade educacional, que segregar e divide os cidadãos e que, portanto, contribui de modo significativo para perpetuar as diferenças de oportunidade para pobres e ricos e para condenar todos os brasileiros a patinar em baixos índices de desenvolvimento e de qualidade de vida.

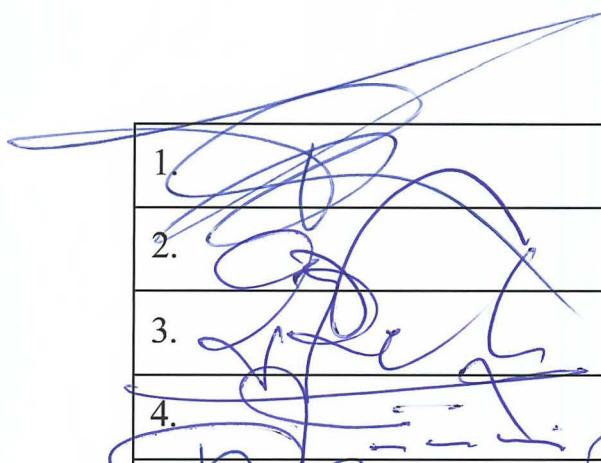
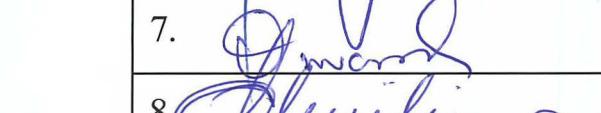
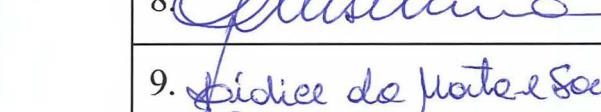
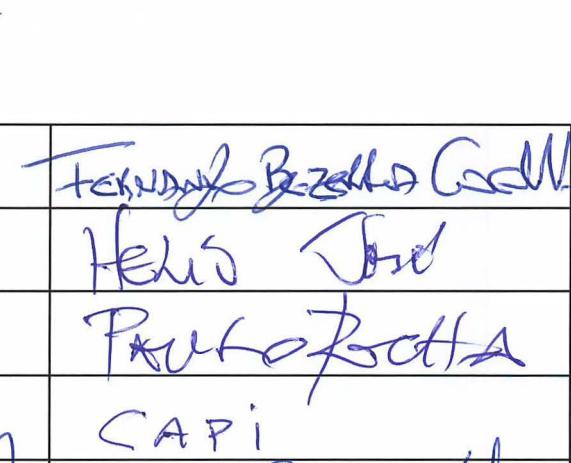
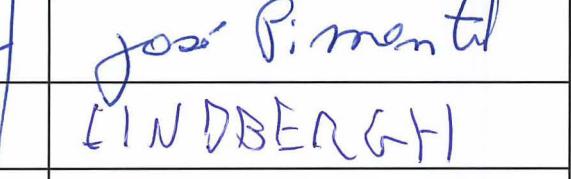
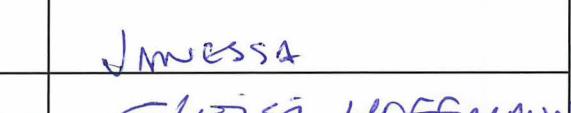
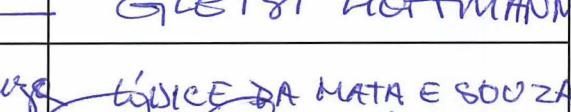
Não há futuro próspero para o Brasil, se não for por uma educação de qualidade e igual para todas as crianças brasileiras. Em vista dos argumentos apresentados, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovar esta proposição.

Barcode: SF/18277.68319-24

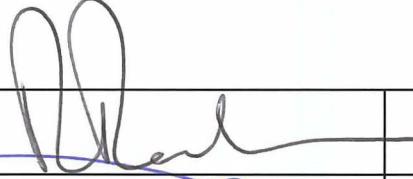
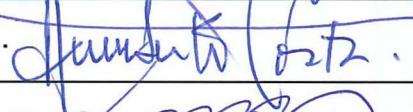
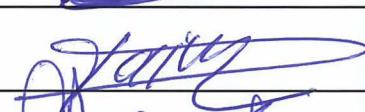
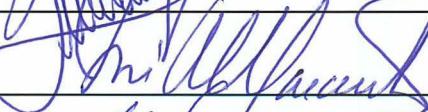
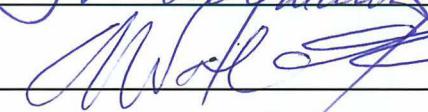
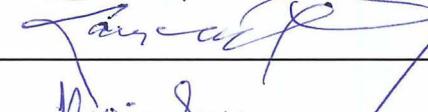
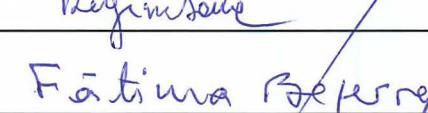
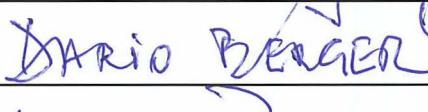
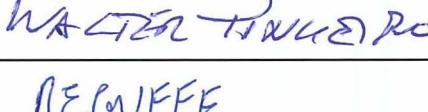
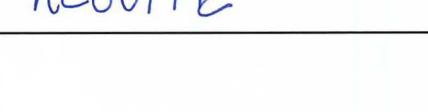
Sala das Sessões,



Senador CRISTOVAM BUARQUE

1.		Terezinha Bezerra Góes
2.		Heiros José
3.		Paulo Pochi
4.		CAPi
5.		José Pimentel
6.		LINDBERGH
7.		Jmessia
8.		Gleisi HOFFMANN
9.		TÍCICE DA MATA E SOUZA
10.		CCU



11.		Roberto Rebolledo
12.		Panosofe Rodriguez
13.		Humberto Costa
14.		Wellington Fausch
15.		Juan Alcolombro
16.		Rayo R. Torrey
17.		Fern Koenig
18.		Heir
19.		José Martínez
20.		Melodacer
21.		Gumbo Tenerio
22.		Garibaldi Alves
23.		Regimar Souza
24.		Fátima Berger
25.		Dario Berger
26.		Walter Pauker
27.		Regniffe

